



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Em 25 / 11 / 94 LIDO
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e. em seguinte PROJETO DE LEI Nº _____ PL 939 /99
CCJ e à CEOF.

Em 27 / 11 / 1999

(Do Deputado ALÍRIO NETO)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Núcleo Rural do Guará e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo Rural do Parque do Guará, composto pelas glebas de terras ocupadas no Parque do Guará.

Art. 2º O Núcleo Rural do Parque do Guará tem os seguintes objetivos:

I – promover a regularização fundiária das terras ocupadas na forma de produção agropecuária ou projetos de preservação ambiental, bem como a ocupação ordenada do solo;

II – facilitar a captação de recursos para desenvolvimento das atividades propostas;

III – consolidar modalidade de ocupação que estimule a preservação ambiental;

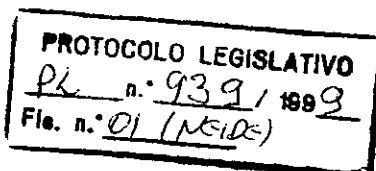
IV – desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando a preservação com produção, onde for o caso;

V – viabilizar projetos de recuperação de área degradada;

VI – impedir a especulação imobiliária da região;

VII – preservar a dimensão bucólica e o patrimônio paisagístico da região;

VIII – facilitar a instalação de empreendimentos compatíveis com a dinâmica rural, para a geração de emprego e renda.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 3º No Núcleo Rural do Parque do Guará serão desenvolvidas atividades agrícolas, de preservação ambiental e ecoturismo, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes do Poder Público.

§ 1º O plano de utilização será definido juntamente com a comunidade ocupante das áreas.

§ 2º Nos casos em que restrições ambientais justifiquem tal atitude, as glebas dos núcleos rurais poderão estar isentas de qualquer atividade econômica, constando do plano de utilização apenas a conservação ou recuperação ambiental.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, será regularizada a ocupação do solo existente na data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, na área de abrangência do Núcleo criado, vedados o parcelamento e a expansão da área ocupada.

§ 1º Até que se proceda à regularização de que trata o “caput”, o Poder Público concederá autorização precária de uso aos chacareiros.

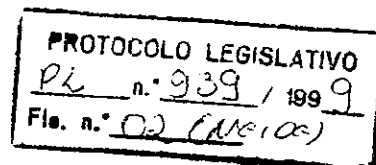
§ 2º Os chacareiros ficam responsáveis pela preservação das características físicas da região, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Estado a que estejam afetos o núcleo rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O Parque do Guará possui diversas ocupações antigas, com mais de vinte anos, não-regularizadas, onde a preservação ambiental é objeto de preocupação das ações dos atuais ocupantes.

Com o objetivo de preservar a ocupação ambientalmente adequada dessas áreas, os chacareiros têm envidado esforços para fortalecer a ocupação com vocação agropecuária, propondo a regularização das glebas por meio de criação de um Núcleo Rural. A regularização permitirá que os ocupantes recebam equipamentos públicos, estrutura viária, assim como viabilizará o estímulo à produção e ampliando o mercado de trabalho.

Com certeza, o presente Projeto de Lei atende a uma importante demanda da comunidade local. A implementação do Núcleo Rural trará diversos benefícios à população da região, possibilitando o aumento da produção de alimentos, a geração de renda e de emprego, incrementando o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Da mesma forma, a criação do Núcleo evita a especulação imobiliária na área, e faz justiça a uma população que lá se encontra há muitos anos, por meio de posse sem conflitos.

A proposição, ao regularizar a situação fundiária local, permite uma utilização da área que traz, sem dúvida alguma, benefícios para todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

